

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPAE CARUARU**, situado na Avenida Jose Marques Fontes, s/n, CEP 55.026-675, Bairro de Indianópolis, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ 10.894.988/0007-29, neste ato representada por seu Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, residente e domiciliado Aldeia/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **CLINICA B+ CENTRO MEDICO E DIAGNOSTICOS LTDA**, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 321, CEP 55.010-540, Bairro de Divinópolis, Município do Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.074.593/0001-43, neste ato por seu representante legal, nos termos de seu contrato social, ora em diante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justa e avençada a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Médicos, celebrado em 02 de junho de 2022, em nos termos a seguir aduzidos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO:**

**1.1** – Resolvem ainda incluir a Cláusula Sétima ao Contrato, que passará a ter a seguinte redação:

**CLAUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS (LGPD)**

7.1 – Sempre que houver necessidade no tratamento de dados pessoais as **PARTES** se obrigam a seguir os ditames da Lei 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), garantindo os meios adequados ao tratamento de dados dos titulares tanto no meio digital como no meio físico, tanto na coleta, como no processamento, armazenamento, compartilhamento e eliminação, observando as seguintes condições:

7.2 – O tratamento de dados pessoais deverá ser pautado por finalidades legítimas diretamente relacionadas à execução do objeto contratual e ao cumprimento de suas obrigações frente a

ele, tratando somente o essencial; garantindo o livre acesso dos dados aos titulares; garantindo a clareza e integridade dos dados dos titulares; empregando meios aptos para garantir a proteção dos dados quando do armazenamento; prezando pela tomada de medidas preventivas e não discriminatórias;

7.3 – Nenhum dado pessoal será tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, bem como em respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

7.4 – O tratamento de dados deverá observar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;

7.5 – Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais que possa acarretar um risco ou dano, direto ou indireto, à um dos contratantes, a parte lesada deverá ser notificada pela outra parte no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência do incidente, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

7.6 – O compartilhamento de dados pessoais para terceiros somente será permitido para atender as finalidades previstas neste Contrato, mediante consentimento do titular de dados ou nas hipóteses previstas na LGPD. Ressalta-se que a parte que compartilhou os dados assumirá todos os ônus decorrentes do referido compartilhamento;

7.7 – Após a rescisão do Contrato, a parte que realizou o tratamento de dados pessoais deverá eliminá-lo de seu banco de dados, ressalvando as hipóteses previstas na LGPD, bem como observando os prazos de retenção de dados conforme legislação específica.

**1.3** – Em decorrência da inclusão da Cláusula acima indicada, altera-se a Cláusula seguinte, Cláusula Sétima – Disposições Diversas:, que passará a ser numerada em Cláusula Oitava.

**1.4** – As alterações ora estabelecidas entram em vigor de forma retroativa, desde o dia de assinatura do contrato original.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES:

2.1 – Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as demais disposições do Contrato e termos aditivos que não tenham sido alteradas ou modificadas por este instrumento no todo ou em parte.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Recife/PE, 22 de Agosto de 2024.

Electronically signed by:

*Filipe Costa Leandro Bitu*

Filipe Costa Leandro  
Bitu  
filipe.bitu@hpcgesta  
o.org.br  
25/07/2024 16:22:05

ID: 9G4ZTGOJQGE-GIZTINRSGM3A-MOUHMNL44DEAQ

### SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER UPAE CARUARU



Henrique Figueira Vidon  
Vidon & Correia Advogados  
OAB/PE 32.773

Electronically signed by:



RAYANNA GONÇALVES DE  
OLIVEIRA BARRETO  
rgobradio@gmail.com  
23/07/2024 19:01:24

ID: 0G4ZTGOJQGE-GIZTINRSGM3A-LBWV7HJ6JIXLY

### CLINICA B+ CENTRO MEDICO E DIAGNOSTICOS LTDA

#### Testemunhas:

Electronically signed by:

*André Meira de Vasconcelos*

Nome:

CPF/MF:

ID: 0G4ZTGOJQGE-GIZTINRSGM3A-LBWV7HJ6JIXLY

André Meira de  
Vasconcelos  
andre.meira@hpcgesta  
o.org.br  
23/07/2024 16:41:19

Nome:

CPF/MF:

Electronically signed by:

*Soraia C. C. Ximenes*

Soraia Ximenes  
soraia.ximenes@hpcge  
stao.org.br  
23/07/2024 16:56:10

ID: DG4ZTGOJQGE-GIZTINRSGM3A-WFYK6VNGCMBKT